

Lei 119

Lei nº 42
De Lei 119

A Câmara Municipal do Município de Concórdia da Barra, Estado do Espírito Santo usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, aprova a presente lei sob nº 42 e resolve encia-la a S. Excia o Dom. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - É fixado em R\$ 16,00 (dezesseis cruzeiros) a taxa onerosa para o consumo de luz elétrica, tendo o contribuinte o direito de 60 (sessenta) velas.

1º - Quando o contribuinte aumentar a quantidade de velas sem primeiro comunicar a Prefeitura, ficará sujeito a multa de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) a R\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 2º - O pagamento da energia elétrica será feito até o dia cinco de cada mês, comendo o contribuinte ora multa de 10% até o dia dez e de mais de 10% até o dia quinze e ora falta de pagamento até o dia dezesseis será cortada a instalação.

2º - A instalação cortada só será novamente ligada por meio de requerimento

e depois de pago toda a divida referente a energia elétrica. Ficando o requerente sujeito ao pagamento de ligação.

Art. 3º As demais exigências serão observadas de acordo com a Lei nº 21 de 10 de Agosto de 1946.

Art. 4º Prevagam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal
da Conceição da Barra, em 10 de Maio de 1950.

~ ~ ~

Theophilo Cabral da Silva
Presidente da Câmara.

Theophilo Cabral da Silva